

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 843, publicada no D.O.U. de 14/7/2017, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Empresa Capixaba de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Capixaba de Vila Velha, a ser instalada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201403175		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>162/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/4/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Capixaba de Vila Velha, a ser instalada na Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, 3º andar, bairro Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.678.897/0001-35, com sede no mesmo endereço.

Em 26 de março de 2014 foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201403175, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores em Engenharia Civil, bacharelado (código 1283810; processo nº 201403177); Engenharia de Produção, bacharelado (código 1283811; processo nº 201403178); Engenharia Mecânica, bacharelado (código 1283812; processo nº 201403179); Engenharia Química, bacharelado (código 1283813; processo nº 201403180) e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código 1283814; processo nº 201403181).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 7 e 11 de junho de 2015, cujo Relatório nº 115.659, de 17 de junho de 2015, apresentou resultados, relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, conforme constam do quadro que segue:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,2
<b>Conceito Final</b>	<b>4.0</b>

### a) Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Capixaba de Vila Velha, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou a avaliação *in loco*, realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores em Engenharia Civil, bacharelado (processo e-MEC nº 201403177); Engenharia de Produção, bacharelado (processo e-MEC nº 201403178); Engenharia Mecânica, bacharelado (processo e-MEC nº 201403179); Engenharia Química, bacharelado (processo e-MEC nº 201403180); e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (processo e-MEC nº 201403181), conforme quadro abaixo:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Engenharia Civil, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3.9	Conceito: 4.1	Conceito: 3.7	Conceito: 4
Engenharia de Produção, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3.4	Conceito: 4.0	Conceito: 3.5	Conceito: 4
Engenharia Mecânica, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3.3	Conceito: 4.0	Conceito: 3.0	Conceito: 3
Engenharia Química, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3.4	Conceito: 4.3	Conceito: 4.0	Conceito: 4
Arquitetura e Urbanismo, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 4.0	Conceito: 3.7	Conceito: 2.8	Conceito: 3

As análises dos pedidos de funcionamento de todos os cursos apresentaram perfis suficientes de qualidade, apresentando perfis entre “satisfatório” e “muito bons” no referencial de qualidade, como pode ser observado no quadro acima. Todos os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

### b) Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Capixaba de Vila Velha fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório nº 115.659, cujos registros indicam que, na instituição, *existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.*

A SERES considerou o fato de terem sido apresentadas todas as informações necessárias, tanto as institucionais quanto as dos cursos vinculados, e todos os pedidos estarem plenamente de acordo com o dispositivo legal, para pronunciar-se favorável aos pleitos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos.

### c) Considerações do Relator

As exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Acrescente-se que, em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, de Engenharia Civil, bacharelado, de Engenharia de Produção,

bacharelado, de Engenharia Mecânica, bacharelado, de Engenharia Química, bacharelado e de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, todos bem avaliados pelos especialistas do Inep, e com parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e se for credenciada a Faculdade Capixaba de Vila Velha deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais.

Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Vila Velha, a ser instalada na Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, 3º andar, bairro Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Química, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 4 de abril 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente